



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*Leia-se
em sessão
pública
14-06-2011*

MENSAGEM Nº 060/11

Ibiúna, 14 de junho de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 060, que **Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Proj. to da Lei n.º 245/2011

recebido em 14 de 06 de 2011

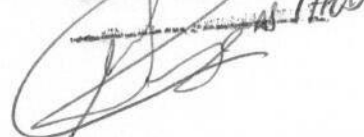
Prazo vence em da de

Recebido por



Secretaria Administrativa

recebido: 14/06/2011





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

95/2011

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 14 DE JUNHO DE 2011

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

4.4.90.52 10.302.1002.2033 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE F. 261 R\$ 100.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual, através do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, para "Aquisição de equipamentos", conforme objeto do convênio.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Julho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e Lei Municipal N.º 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE JUNHO DE 2011
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº. 02/2010

PROCESSO Nº : 001.00216.000471/2010

Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 28/12/2007 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do SUS/SP e a **Prefeitura de IBIUNA**.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada por seu **Secretário, Dr. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA**, brasileiro, médico, portador do RG. n.º 5.433.764-1, CPF. n.º 000.187.008-45, daqui por diante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado a Prefeitura de IBIUNA, com sede na Av. Cap. Manoel Oliveira Carvalho, 51 – Ibiuna – S.P., C.N.P.J. n.º 46.634.531/0001-37 neste ato representada pelo seu **Prefeito Sr. COITI MURAMATSU**, RG. 3.533.901, CPF. 238.511.988-91, doravante denominada **PREFEITURA**, com fundamentos nos dispositivos legais que regem o Sistema Único de Saúde-SUS, e no disposto em Cláusulas próprias do Convênio, sob referência, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao mencionado ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de Recursos Financeiros do Convênio SUS/SP, à Prefeitura, visando a execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/S com **Aquisição de equipamentos**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO SUS/SP

Para execução deste Termo Aditivo serão destinados recursos financeiros no montante total de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

A Secretaria transferirá esses recursos à Prefeitura, na vigência deste instrumento, o montante de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** em parcela única destinados a **Aquisição de equipamentos**, onerando a classificação orçamentária:

- a) UGE 09.01.39
Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849
Natureza da Despesa: 44 40 52
TESOURO: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A aplicação referente ao montante de que trata o "caput" desta cláusula, deverá observar o objeto deste Instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2
[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É vedada aplicação dos recursos com despesas de pessoal e encargos, tarifas bancárias, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, será efetuada através de depósito no Banco n.º 151 (Nossa Caixa Nosso Banco), agência 00160, conta corrente n.º 13.000260-6, cadastrada no Sistema SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento – Programa, da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Prefeitura apresentará, à Secretaria, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento inclusive da contrapartida (quando houver), na forma da legislação em vigor, respeitadas as exigências e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ ou do Programa envolvido, bem como, a forma estabelecida no Convênio firmado entre as partes, ora aditado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento, deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta “C”:

FUNDES – Banco 151 / Agência: 0847-8 / Conta Corrente 13100014-9

TESOURO – Banco 151 / Agência: 0847-8 / Conta Corrente 13100013-1

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/10.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de celebração de novo Instrumento, após manifestação das instâncias envolvidas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio firmado em 28/12/2007, ora aditado.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução do Convênio ou deste Termo Aditivo que não puderem ser decididas pelas instâncias gestoras do SUS/SP.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

São Paulo, 23 de 06 de 2010.

[Handwritten signature]
Sr. Coiti Muramatsu
Prefeito de Ibiúna

[Handwritten signature]
Dr. Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário de Estado da Saúde

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Silvia Maria Ferreira Abrahão
Diretor Técnico Deptº Saúde - DRS XVI
Dr. Antonio Carlos Nasi
Diretor Técnico Deptº Saúde
DRS-XVI - Sorocaba

[Handwritten signature]
Dr. José Carlos Seixas
Coordenador de Regiões de Saúde
Benedicto Accacio Borges Neto
Assist. Téc. de Coordenador de Saúde

[Handwritten signature]

Rita de Carmo Lima Passos
CPF 074.570.288.03



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**

[Assinatura]

RECORTE DO D.O.E Nº 235 – DATA 14/12/2010 – PÁG. 89 - SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS - 242, DE 13-12-2010

Dispõe sobre prorrogação de prazo de aplicação dos recursos liberados em decorrência de Convênios ou Termos Aditivos firmados entre esta Pasta e as Prefeituras Municipais, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, Instituições Universitárias, Fundações e Consórcios, e dá outras providências

O Secretário da Saúde, considerando que o prazo concedido para aplicação dos recursos repassados às Prefeituras Municipais, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, Instituições Universitárias, Fundações e Consórcios mostrou-se insuficiente, resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 30-6-2011, o prazo para aplicação dos recursos que foram ou venham a ser liberados em decorrência de Convênios ou Termos Aditivos firmados, no exercício de 2010, entre a Secretaria da Saúde e as Prefeituras Municipais, as Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, Instituições Universitárias, Fundações e os Consórcios.

Artigo 2º - Excetuam-se desta Resolução os Termos Aditivos firmados com as Instituições acima mencionados cujos repasses financeiros foram provenientes de Convênio Específico celebrado entre a Secretaria da Saúde e o Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 06 DE 2011

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 10 de junho de 2011 o Projeto de Lei nº. **290/2011** que "Autoriza doação de área à Fazenda do Estado de São Paulo destinada à construção do Fórum.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 10 de junho de 2011 o Projeto de Lei nº. **291/2011** que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. **293/2011** que "Disciplina o programa de Recuperação de Crédito Fiscal, pertinentes aos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa e aos objetos de Ação de Execução Fiscal, nos termos que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. **294/2011** que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos municipais e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. **295/2011** que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo transferir por doação à Fazenda do Estado de São Paulo, um terreno destinado à construção do edifício do Fórum da Comarca da Estância Turística de Ibiúna, com área de 9.618,49 m², recebido anteriormente em doação pelo município do Sr. Alfredo Pereira de Albuquerque e sua mulher Sra. Áurea Rolim de Freitas através da Lei nº. 1119, de 19 de dezembro de 2005, prédio esse do novo Fórum há muitos anos reivindicado pela população Ibiunense, pelos integrantes do Poder Judiciário local, pela OAB e demais usuários dos serviços da Justiça de nossa Comarca;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo abrir crédito adicional por excesso de arrecadação no montante total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a dotação do setor da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar oriundo de recurso federal, através do Ministério da Saúde, conforme as diretrizes e habilitação prevista pelas Portarias nºs. 1.020, de 13 de maio de 2009 e 2.316 de 13 de agosto de 2010, para a implantação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, que com o seu efetivo funcionamento repercutirá em melhor atendimento e prevenção à saúde da população Ibiunense;

Considerando que a medida proposta pelo Poder Executivo no Programa de Recuperação de Crédito Fiscal busca proporcionar aos contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou espontaneamente confessados, a oportunidade de liquidarem esses débitos em condições mais favoráveis, possibilitando a redução de significativo número de processos em tramitação no setor de arrecadação;

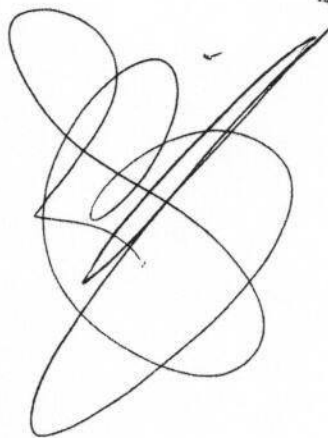
Considerando que a instituição do Programa de Demissão Voluntária aos servidores públicos municipais será uma alternativa menos traumática para o desligamento necessário de funcionários, diante da exigência de adequar o quadro funcional a um novo perfil administrativo, em decorrência do rápido avanço da ciência e da tecnologia, e, com a adesão a este programa, o empregado receberá vantagens que não lhe seriam devidas em caso de rescisão imotivada e unilateral do contrato de trabalho, principalmente quanto aos direitos básicos dos trabalhadores, estes protegidos de forma inflexível pela legislação trabalhista.

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo abrir crédito adicional por excesso de arrecadação no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a dotação do setor da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar oriundo de recurso da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisição de equipamentos, que repercutirá em melhor atendimento e prevenção à saúde da população Ibiunense;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 290, 291, 293, 294 e 295/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE JUNHO DE 2011.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 295/2011

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 295/2011 que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se a autorização para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a dotação do setor da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar oriundo de recurso estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde para a aquisição de equipamentos, visando a execução de atividades concernentes ao Sistema único de Saúde - SUS em nosso município, conforme discriminam os artigos 1º. e 2º., nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois para a abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação serão utilizados recursos decorrentes da Secretaria de Estado da Saúde conforme Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 28/12/2007 entre o Estado e a Prefeitura de Ibiúna, Processo nº. 001.00216.000471/2010, celebrado em 23 de junho de 2010, prorrogado pela Resolução nº. SS 242, de 13 de dezembro de 2010.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta, pois o crédito adicional por excesso de arrecadação a ser autorizado será necessário para que o município possa receber os recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde para aquisição de equipamentos no setor de saúde do município de Ibiúna que repercutirá em melhor atendimento e prevenção da população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE
JUNHO DE 2011.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



COMISSÕES

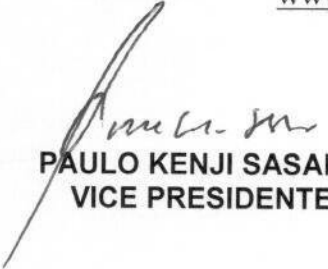
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

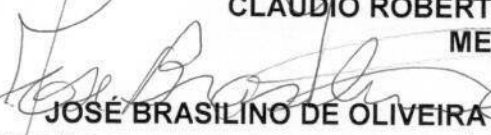
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

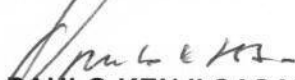
Parecer Projeto de Lei nº 295/2011 – fls. 02


PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

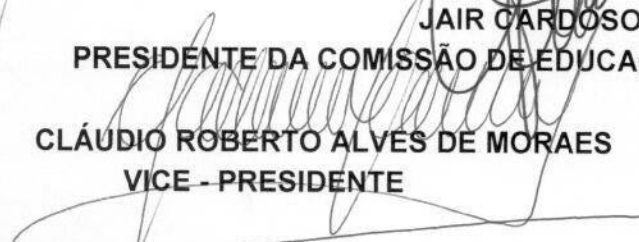

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

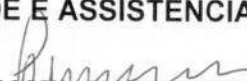

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 250/2011

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

4.4.90.52	10.302.1002.2033	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 261	R\$	100.000,00
-----------	------------------	--------------------------------	--------	-----	------------

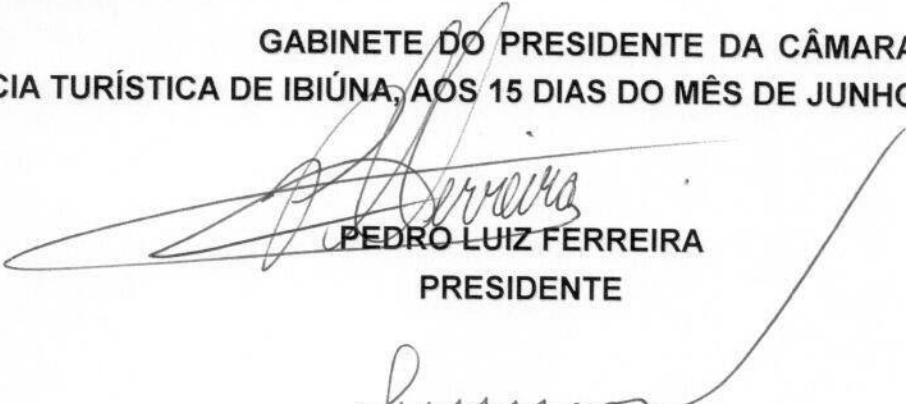
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL				R\$	100.000,00
---------------------------	--	--	--	-----	------------

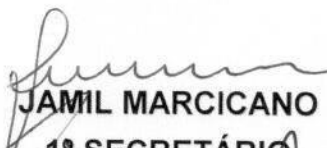
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual, através do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, para "Aquisição de equipamentos", conforme objeto do convênio.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores da Lei Municipal Nº 1556 de 09 de dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual 2010 – 2013), Lei Municipal Nº 1607 de 05 de Julho de 2.010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e Lei Municipal Nº 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO
1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 272/2011

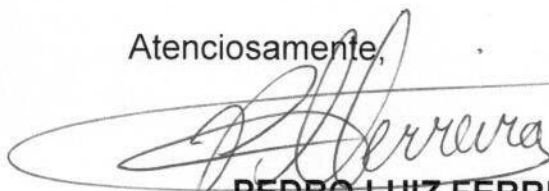
Ibiúna, 15 de junho de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 250/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 60, nesta Casa tramitou com o nº. 295/2011 que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 17 / 06 / 11

Horário: _____

Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 295/2011 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 14 de junho de 2011, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 295/2011, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 295/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 250/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 272/2011 de 15 de junho de 2011.

Ibiúna, 17 de junho de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo